

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 4, de 2009 (nº 3-Seses-TCU-Plenário, de 21 de janeiro de 2009, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 28/2009, proferido nos autos do processo nº TC 028.935/2008-4, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 442 e 443, de 2008, em especial por meio do acompanhamento junto ao Banco Central do Brasil, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, acerca da implementação dessas medidas e de outras que vierem a ser adotadas.

**RELATOR: Senador GIM ARGELLO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o aviso em epígrafe, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 28/2009, proferido nos autos do processo TC-028.935/2008-4, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. Foi relator do processo o Ministro Raimundo Carreiro.

Trata-se de expediente encaminhado àquela Corte pelo Deputado Federal Paulo Renato Souza, solicitando providências referentes ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados com base nas Medidas Provisórias nºs 442 e 443, de 2008, em especial por meio do acompanhamento junto ao Banco Central do Brasil, ao Banco do Brasil (BB) e à Caixa Econômica Federal (CEF), acerca da implementação dessas medidas e de outras que vierem a ser adotadas.

Os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Plenária, acordaram:

1. conhecer da Representação;
2. converter os autos em processo de acompanhamento;
3. determinar que a 2<sup>a</sup> Secex realize, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do TCU, o acompanhamento dos atos praticados com base nas referidas MP;
4. autorizar a Unidade Técnica competente a realizar as diligências e audiências que se fizerem necessárias ao saneamento dos autos; e
5. dar ciência desta deliberação ao próprio representante, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da CAE, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal.

A matéria foi, portanto, remetida ao Senado Federal, seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Corte de Contas de enviar cópia de suas decisões a esta Casa para conhecimento, por força do próprio Acórdão, por entenderem os Ministros do TCU caber comunicação formal, “vez que de acordo com a previsão da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei de Conversão resultante da MP 442, de 6 de outubro de 2008, aprovado pelo Senado e restituído à Câmara dos Deputados, consta que caberá ao Legislativo convalidar as aquisições feitas com fundamento na lei resultante do referido projeto”.

## II – ANÁLISE

As medidas provisórias em questão foram editadas no bojo das providências adotadas pelo Governo Federal para fazer frente à crise financeira internacional. Em síntese, esses normativos dão maior liberdade de ação ao Banco Central na condução da política monetária, inclusive para a realização de empréstimos em moeda estrangeira, e concedem ao BB e à CEF a possibilidade de participação em processos de fusão e aquisição de outras instituições financeiras, inclusive securitárias, previdenciárias e de capitalização.

De acordo com o Relatório do TCU, a análise da matéria é de competência do Tribunal, bem como tem o Deputado Paulo Renato Souza

legitimidade para representar. Além disso, por se tratarem de procedimentos que envolvem riscos para o patrimônio das instituições públicas envolvidas, é pertinente o acompanhamento por parte daquela Corte, conforme o seguinte roteiro:

Dessa forma, em uma primeira etapa, deverá ser acompanhada a consolidação das discussões sobre as Medidas Provisórias 442/2008 e 443/2008, assim como sua regulamentação. Ultrapassada essa fase, o próximo passo seria avaliar a adequação da estrutura das instituições envolvidas para fazer frente às novas demandas e, em seguida, efetuar a análise da operacionalização das medidas quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, em que estaria inserida a avaliação da gestão dos riscos.

O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário e se coaduna com os princípios e boas práticas de gestão e aplicação de recursos públicos. Ao Senado Federal cabe permanecer a par do assunto e atento às possibilidades de aprimoramento da legislação que porventura se apresentem.

### **III – VOTO**

Tendo em conta o exposto, opino que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator